

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO CONTRATO nº. 144/2018-DAL/PMPA
PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 33.555, DO DIA 08/02/2018
ONDE SE LÊ: CONTRATADO: MARIA GRAÇA RAMOS DA FONSECA
LEIA-SE: CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA FONSECA

Protocolo: 340267

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 035/2011-DAL/PMPA EXERCÍCIO: 2018

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 035/2011 - DAL/PMPA, por mais 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 42.933,48 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 42.933,48 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2018
VIGÊNCIA: 01/08/2018 a 31/07/2019
A despesa com este termo aditivo ocorrerá:
Programa: 1425 - Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 33.90.36.15 - Locação de Imóveis; Plano Interno: 2100008260C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado).
LOCADOR(a): EDMILSON DIAS SOUZA, CPF nº 008.186.662-34.
ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 340183

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018-CPL/FASPMPA

O Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPMPA, através de seu Pregoeiro, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, conforme abaixo:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E INSUMO.
Data da Abertura: 01/08/2018
Hora da abertura: 10h:00m (horário oficial de Brasília-DF)
Endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br
Maiores informações: (91) 3323-0081
BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA - SD PM
PREGOEIRO

REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA - CEL QOPM
DIRETORA DO FASPMPA

Protocolo: 339974

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 017/2018 EXERCÍCIO: 2018

Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará - FASPMP, incluindo a reposição de peças, originais ou genuínas, novas e de primeiro uso, conforme especificações, quantidades e exigências no edital, Termo de Referência, e seus anexos, que nortearam o certame.
Valor: R\$123.768,00
Vigência: 18/07/2018 a 17/07/2019.
Data da Assinatura: 18/07/2018.
Licitação: Processo Licitatório nº 024/2018-CPL/FASPMP - ATA DE ADESAO SRP Nº003/2018-CPL/FASPMP, "Carona", Ref. Ao PE Nº 002/2018-IFPA/Campus de Castanhal-PA

Decreto de Qualificação: 108/11
Projeto Atividade: 8338-Operacionalização das Ações Administrativas
Fonte de Recursos: 0151/0351- Recursos próprios
Elemento de despesas: 33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo/33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Plano Interno: 4200008338 C
Contratada: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.
Endereço: Rua Almiro Moraes, nº116, Bairro Centro - Rio Verde-GO, CEP 75901-150.
Fone: (64) 2101-5500(Goiânia)/Cel. (91)98164-0103
E-mail: andrea@brasilcard.com
Ordenadora: Regina Célia da Silva Ferreira - CEL PM
Diretora do FASPMP.

Protocolo: 340171

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº 78/2018-GAB DIRETORA;

Valor: 330,00
Favorecido: JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA- CAP PM;
MF: 507868701;
Origem: Belém - PA
Destino: Salinas- PA
Período: 21 a 23 de Julho de 2018
Qtd de Diárias de Alimentação: 02(Duas);
Qtd de Diárias de Pousada: 02(Duas);
Prazo para Prestação de Contas: 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da diária;
Rubrica Orcamentária: 890101/08.122.1297.8338.0000/33.90.15
Belém (PA), 19 de Julho 2018.
Regina Célia da Silva Ferreira - CEL QOPM
Ordenadora de Despesa

Protocolo: 340103

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 021/2018 - FUNSAU/CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO PARÁ - FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o militar 1º TEN QOSPM RG 39734 MARCOS JOSÉ SILVA DE PAULA, da USA VI como Fiscal Titular do Contrato de Credenciamento nº 003/2018 - FUNSAU & a LABORATÓRIO SANTOS/J G DOS SANTOS SAATKAMP - ME.
Art. 2º NOMEAR o militar 1º TEN QOSPM RG 39743 YURI TEIICHI DA SILVA KOBAYASHI, da USA VI como Fiscal Interino, para que exerça fiscalização, quando o fiscal nomeado no art. 1º, estiver em gozo de férias e outros afastamentos temporários do serviço, previstos nos artigos 66 e 67 da Lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), bem como outros afastamentos legais.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém-PA, 19 de julho de 2018.
IVONE DA SILVA MENDES - CEL QOPM RG 13861
Diretora do FUNSAU

Protocolo: 340145

PORTARIA Nº 010/18 - GAF/SUP.FUNDO, DE 19 DE JULHO DE 2018

Nome do Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF
RÍVIA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO FIGUEIREDO SANTOS / RG: 16538

1º TEN QOAPM / MF: 5164494/01 / CPF: 380.899.982-91
Fonte: 0150 (Recurso Próprio) / Natureza da Despesa: 33.90.39
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias
Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES - CEL QOPM
Diretora do FUNSAU

Protocolo: 340016

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA Nº 003/2018

PORTARIA Nº 027/2018 - CORREGEDORIA CPC "RC", DE 18 DE JULHO DE 2018.

O Corregedor do CPC "Renato Chaves" (em exercício), usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO o teor do Processo do Núcleo Avançado de Itaituba/PA, de Protocolo 2018/234198; CONSIDERANDO o Memo. nº 037/2018-CPC "RC"/NAI, de Itaituba/PA, datado do dia 23 de maio de 2018; CONSIDERANDO que é dever deste setor Correicional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5810 de 24 de janeiro de 1994. RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR instauração de Sindicância Acusatória nº 003/2018 em face do servidor C. D. B. de M. Auxiliar Operacional - Remoção, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Processo do Núcleo Avançado de Itaituba/PA, de Protocolo 2018/234198; e demais fatos conexos que emergirem no decorrer das apurações; Art. 2º - DESIGNAR os Servidores a Perita Criminal Ana Cláudia Melo Macedo, Matrícula funcional 54182353/2, o Perito Criminal Eriko Fabricio Nery da Costa, matrícula 5486378/2 e Alberto Nunes Neto, Assistente Administrativo, Matrícula 57207439/1, todos ocupantes de cargo efetivo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Sindicância Acusatória nº 003/2018, destinada a apurar a conduta do referido servidor; Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor, contados da publicação desta no D.O.E. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. SYLVIO CEZAR CARDOSO DE CASTRO LEÃO-Corregedor do CPC "RC" (em exercício).

Protocolo: 339919

ERRATA

CONTRATO: 015/2018

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em refrigeradores, freezers e bebedouros com reposição de peças.
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2018
VALOR: R\$ 81.237,84
VIGÊNCIA: 20/04/2018 a 19/04/2019.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPC - RC.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica- FONTE: 0101 - Recursos ordinários.
CONTRATADO: S D DA SILVA FERAZ- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.775.637/0001-88- com sede estabelecida na Travessa: WE- 29- Cidade Nova IV, nº 192, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.133-120- Município de Ananindeua, PA.
ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 340175

CONTRATO

CONTRATO: 035/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de CONFECÇÃO DE CHAVES E MANUTENÇÃO DE FECHADURAS.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2018
VALOR: R\$ 117.021,80.
VIGÊNCIA: 18/07/2018 à 17/07/2019.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 027-2018- CPC - RC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; 06.183.1425.8268 - Implementação de serviços de perícias técnico-científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo; 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FONTES: 0101- Recursos Ordinários;
CONTRATADO: SILVIA L M LEITE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.637.780/0001-00, com sede estabelecida Rua João Diogo, nº 21, Bairro: Centro, CEP: 66.015-160, Belém/PA.
ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 340069



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E MANUTENÇÃO DE FECHADURAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA SILVIA L M LEITE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SILVIA L M LEITE**, com sede estabelecida Rua João Diogo, nº 21, Bairro: Centro, CEP: 66.015-160, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.637.780/0001-00, neste ato representada pela Sra Silvia Lima de Miranda Leite, titular do registro de identidade nº 23492040 SSP/PA e do CPF nº 300.688.432-91, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 027/2018 – CPC – RC que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de **CONFECÇÃO DE CHAVES E MANUTENÇÃO DE FECHADURAS**, conforme a demanda das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves em conformidade com as condições do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.2. Discriminação do objeto

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
G1	1	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTAS E PORTÕES.	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
	2	ABERTURA E COLOCAÇÃO DE FECHADURA DE MESAS E ARMÁRIOS C/ 02 (DUAS) CHAVES.	UND	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
	3	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURAS COMUNS, C/ CONFECÇÃO DE 02 (DUAS) CHAVES.	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
	4	ABERTURA E CONSERTO DE FECHADURA DE VEÍCULO.	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
	5	ABERTURA DE CADEADO	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
	6	ABERTURA DE COFRE	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
	7	CONSERTO DE FECHADURAS DIVERSAS COM MATERIAL INCLUSO PARA PORTÕES, PORTAS, VIDRAÇAS E FERROLHOS.	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
	8	CONSERTO DE DOBRADIÇAS SIMPLES	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
	9	CONSERTO DE DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.	UND	30	R\$ 66,65	R\$ 1.999,50
	10	INSTALAÇÃO DE ADAPTADORES (CALÇO) PARA INSTALAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR.	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
	11	CONSERTO DE MOLA E ALINHAMENTO DE PORTAS BLINDEX.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
	12	MANUTENÇÃO DE FECHADURA E DOBRADIÇAS BLINDEX	UND	20	R\$ 61,30	R\$ 1.226,00
	13	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA BLINDEX (COM FORNECIMENTO DA DOBRADIÇA)	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
	14	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA SIMPLES (COM FORNECIMENTO DA DOBRADIÇA)	UND	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



15	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA DE PRESSÃO (COM FORNECIMENTO DA DOBRADIÇA)	UND	15	RS 72,00	RS 1.080,00
16	TROCA DE SEGREDOS DE FECHADURA DE MESAS E ARMÁRIOS.	UND	50	RS 35,32	RS 1.766,00
17	CONERTO DE FECHADURAS ELÉTRICAS COM PEÇAS INCLUSAS.	UND	10	RS 100,00	RS 1.000,00
18	TROCA DE CILINDRO (TAMBOR) DE FECHADURA.	UND	50	RS 36,83	RS 1.841,50
19	COLOCAÇÃO DE TRINCO (COM FORNECIMENTO DO TRINCO).	UND	20	RS 35,00	RS 700,00
ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	CÓPIA SIMPLES DE CHAVE DE VEÍCULO.	UND	10	RS 32,32	RS 323,20
21	CÓPIA CODIFICADA DE CHAVE DE VEÍCULO.	UND	10	RS 400,66	RS 4.006,60
22	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES.	UND	400	RS 10,00	RS 4.000,00
23	CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UND	150	RS 30,00	RS 4.500,00
24	FECHADURA TETRA 02 (DUAS) VOLTAS COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	50	RS 170,00	RS 8.500,00
25	FECHADURA ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	10	RS 400,00	RS 4.000,00
26	FECHADURA TUBULAR COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	200	RS 130,00	RS 26.000,0 0
27	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	200	RS 135,00	RS 27.000,0 0
28	FECHADURA BLINDEX COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	20	RS 156,65	RS 3.133,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



29	FECHADURA ELETRÔNICA COM SENHA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 USUÁRIOS. MÉTODO DE ABERTURA COM SENHA E CHAVE MECÂNICA	UND	10	R\$ 300,00	RS 3.000,00
30	"OLHO MÁGICO" PARA PORTA COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	30	R\$ 54,00	RS 1.620,00
31	CADEADO 40 MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO E CHAVE EM LATÃO, ACOMPANHA 2 CHAVES.	UND	10	R\$ 17,00	RS 170,00
32	CADEADO 45 MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO E CHAVE EM LATÃO, ACOMPANHA 2 CHAVES.	UND	20	R\$ 22,66	RS 453,20
33	CADEADO 50 MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO E CHAVE EM LATÃO, ACOMPANHA 2 CHAVES.	UND	15	R\$ 24,59	RS 368,85
34	MOLA AÉREA, POTÊNCIA: EN-2; PESO MAX. DA PORTA: 45 KG ÂNGULO MAX. DE ABERTURA:150°:	UND	03	R\$ 121,30	RS 363,90
35	MOLA AÉREA PARA PORTA DE ATÉ 30K, ÂNGULO DE ABERTURA:150°:	UND	03	R\$ 95,75	RS 287,25
36	FECHOS CHATOS PARA PORTA CADEADO 101 MM 4"	UND	30	R\$ 12,76	RS 382,80
VALOR FINAL				R\$ 117.021,80	

1.2 – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002. aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2016 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato. no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 117.021,80 (Cento de dezessete mil e vinte e um reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
06.183.1425.8268 – Implementação de serviços de perícias técnico-científicas.
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de consumo; 339039 – Outros
serviços de terceiros pessoa jurídica. FONTES: 0101- Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10 – Efetuar o recebimento dos serviços, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.
- 7.2. Deverá prestar os serviços conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



7.3 – A prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da prestação do serviço licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado:

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 17 de Julho de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

José Edmilson Lobato Júnior
CONTRATANTE


SILVIA L M LEITE

Silvia Lima de Miranda Leite
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: José Chaves Bonfatti 2 – Nome: Renan

CPF: 969.989.162-53 CPF: 440748322-81